



DECRETO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 037, DE 1º DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre a estruturação do Grupo Gestor Local – GGL do Programa de Benefício de Prestação Continuada – BPC na Escola, no âmbito do Município de Cortês, e dá outras providências.

A **PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CORTÊS**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas no artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal; e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 203 da Constituição Federal de 1988, que trata da Assistência Social;

CONSIDERANDO que o artigo 20 e demais dispositivos da Lei Federal nº 8.742 de 7 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social LOAS, garante o Benefício de Prestação Continuada – BPC;

CONSIDERANDO o Decreto da Presidência da República nº 6.214, de 26 de setembro de 2007;

CONSIDERANDO que o Benefício de Prestação Continuada – BPC integra a proteção social básica no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, em consonância com o estabelecido pela Política Nacional de Assistência Social – PNAS;

CONSIDERANDO que o Benefício de Prestação Continuada – BPC é constitutivo da PNAS e integrado às demais políticas setoriais, e visa ao enfrentamento da pobreza, à garantia da proteção social, ao provimento de condições para atender contingências sociais e à universalização dos direitos sociais, nos moldes definidos no parágrafo único do art. 2º da Lei nº 8.742, de 1993;

CONSIDERANDO a plena atenção à pessoa com deficiência e ao idoso beneficiário do Benefício de Prestação Continuada exige que os gestores da assistência social mantenham ação integrada às demais ações das políticas setoriais nacional, estaduais, municipais e do Distrito Federal, principalmente no campo da saúde, segurança alimentar, habitação e educação;

CONSIDERANDO que o Município de Cortês celebrou no ano de 2008 termo de adesão ao Programa BPC na Escola;

CONSIDERANDO o disposto na alínea a, do inciso VIII, do artigo 17, e no § 2º do artigo 50, ambos da Lei Municipal nº 1.075, de 25 de maio de 2018;

CONSIDERANDO a contínua necessidade de reduzir no Município de Cortês os índices de pobreza e vulnerabilidade da população bem como de garantir condições dignas aos que fazem *jus* ao BPC; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

CONSIDERANDO, por fim, o teor do Ofício nº 065/2021, oriundo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social deste município,

DECRETA:

Art. 1º Fica criado no Município de Cortês o Grupo Gestor Local – GGL do Programa de Benefício de Prestação Continuada – BPC na Escola, com objetivo de implementar e monitorar o Programa BPC na Escola.

Art. 2º O Programa BPC na Escola se estrutura a partir de quatro eixos principais:

I - identificar entre os beneficiários do BPC até 18 anos aqueles que estão na escola e aqueles que estão fora da escola;

II - identificar as principais barreiras para o acesso e permanência na Escola das pessoas com deficiência beneficiárias do BPC;

III - realizar estudos e desenvolver estratégias conjuntas para superação destas barreiras; e

IV - realizar acompanhamento sistemático das ações referentes ao Programa.

Art. 3º Compete ao Grupo Gestor Local do Programa BPC na Escola, entre outras atividades correlatas:

I - gerir e coordenar o Programa BPC na Escola no Município de Cortês;

II - realizar a articulação com o Governo Estadual e Federal com vistas à viabilização dos objetivos do Programa BPC na Escola;

III - informar ao Governo Federal, por meio eletrônico, sobre os dados resultantes da aplicação do Questionário;

IV - informar ao Governo Federal a relação dos beneficiários do BPC, que não foram localizados para aplicação do Questionário, com as devidas justificativas;

V - registrar e informar ao Governo Federal, por meio eletrônico, as informações sobre as ações desenvolvidas pelo Município, referentes ao Programa BPC na Escola;

VI - definir estratégias intersetoriais para garantir o ingresso e a permanência das pessoas com deficiência e em idade escolar, no ensino regular;

VII - colaborar na articulação das políticas de assistência social, educação, saúde, direitos humanos e de outras políticas públicas, de forma a ampliar a oferta de serviços às pessoas com deficiência, beneficiários do BPC no âmbito do Município de Cortês;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

VIII - desenvolver ações intersetoriais para a superação das barreiras vivenciadas pelas pessoas com deficiência, de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos, beneficiárias do BPC; e

IX - promover a sustentabilidade das ações, motivando a constituição e o aprimoramento de redes de responsabilidade entre as áreas envolvidas no Programa BPC na Escola.

Art. 4º O Grupo Gestor Local – GGL do Programa BPC na Escola será integrado por representantes dos seguintes órgãos:

I - Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social;

II - Secretaria Municipal de Educação;

III - Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º Os órgãos referidos nos incisos I, II e III do “caput” do artigo 4º deste Decreto deverão indicar, mediante ofício dirigido ao Gabinete do(a) Prefeito(a), os respectivos representantes para integrar o Grupo Gestor Local do Programa BPC na Escola, sendo 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente.

§ 2º Após os órgãos competentes indicarem seus respectivos representantes será emitida Portaria do Chefe do Poder Executivo designando os membros componentes do GGL do Programa BPC na Escola.

Art. 5º A Coordenação do Grupo Gestor Local do Programa BPC na Escola será exercida pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social.

Art. 6º O(a) Coordenador(a) da Equipe Técnica para aplicação do Questionário será o mesmo representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social no Grupo Gestor Local do Programa BPC na Escola, conforme disposto em portaria.

Art. 7º Constituem atribuições do(a) Coordenador(a) da Equipe Técnica do Programa BPC na Escola:

I - instituir a Equipe Técnica responsável pela aplicação do Questionário;

II - assegurar a participação da Equipe Técnica responsável pela aplicação do Questionário, na capacitação específica com vistas a sua aplicação;

III - conhecer as normas, o material informativo e orientar os participantes da Equipe Técnica, para aplicação do Questionário;

IV - contribuir com a aplicação anual do Questionário;

V - Como o(a) Coordenador(a) da Equipe Técnica do Programa BPC na Escola comporá o Grupo Gestor Local do Programa BPC na Escola, o(a) mesmo(a) ficará responsável por registrar e informar ao Governo Federal, por meio eletrônico, as



informações sobre as ações desenvolvidas pelo Município, referentes ao Programa BPC na Escola.

Art. 8º As reuniões do GGL do Programa BPC na Escola ocorrerão bimestralmente, conforme calendário acordado entre os integrantes e fixado em edital convocatório lavrado pelo Coordenador do GGL, contendo registro de presença e ata das reuniões, podendo ainda, haver reuniões extraordinárias, conforme a necessidade.

Art. 9º Constitui objetivo do Programa BPC na Escola promover a elevação da qualidade de vida e dignidade das pessoas com deficiência beneficiárias do BPC, preferencialmente de 0 a 18 anos, garantindo-lhes acesso e permanência na escola, bem como o acompanhamento de seus estudos por meio da articulação intersetorial e da gestão compartilhada nas três esferas de governo, entre as políticas de educação, assistência social, saúde e direitos humanos, favorecendo o desenvolvimento dos beneficiários.

Art. 10. Constituem atribuições do(a) Prefeito Municipal ou de quem for por ele designado:

I - assegurar a aplicação anual do questionário;

II - ofertar serviços socioassistenciais aos beneficiários do BPC e as suas respectivas famílias, pelos Centros de Referência da Assistência Social - CRAS;

III - garantir a integralidade na atenção à saúde das pessoas com deficiência, com acolhimento e atenção às necessidades de Saúde na Atenção Básica, acesso aos serviços de saúde e reabilitação do Sistema Único de Saúde - SUS;

IV - garantir a matrícula dos beneficiários do BPC, de 0 a 18 anos de idade, em classes comuns do ensino regular, com prioridade para as localizadas próximas da residência do aluno;

V - garantir a oferta do Atendimento Educacional Especializado no turno inverso da escolarização; e

VI - desenvolver ações complementares ao desenvolvimento do Programa BPC na Escola, no âmbito do Município de Cortês.

Art. 11. Ao final de cada semestre o Grupo Gestor Local do Programa BPC na Escola encaminhará ao Poder Executivo Municipal relatório detalhado de todas as suas atividades, bem com apresentará todas as informações necessárias.

Art. 12. A composição do Grupo Gestor Local do Programa BPC na Escola e Equipe Técnica poderão sofrer alterações de acordo com as necessidades das políticas públicas envolvidas, mediante decisão do Poder Executivo municipal.

Art. 13. As despesas referentes à participação dos membros nas atividades do Grupo Gestor Local do Programa BPC na Escola correrão por conta do órgão ou entidade que representem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cortês-PE, 1º de julho de 2021, 67º de Emancipação Política e 198º de Independência do Brasil.

Maria de Fátima Cysneiros Sampaio Borba
MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA
Prefeita do Município de Cortês

Referenda o Decreto:

José Victor de Lima Durval
JOSÉ VICTOR DE LIMA DURVAL
Secretário Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social

Risália Silva Calasans
RISÁLIA SILVA CALASANS
Secretária Municipal de Educação

Flaviana Marques de S. Melo Sampaio
FLAVIANA MARQUES DE SOUSA MELO SAMPAIO
Secretária Municipal de Saúde

Otávio Miécio Santos Sampaio
OTÁVIO MIÉCIO SANTOS SAMPAIO
Procurador Geral do Município

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CORTÊS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS - GABINETE DA PREFEITA
DECRETO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 037, DE 1º DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre a estruturação do Grupo Gestor Local – GGL do Programa de Benefício de Prestação Continuada – BPC na Escola, no âmbito do Município de Cortês, e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CORTÊS, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas no artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal; e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 203 da Constituição Federal de 1988, que trata da Assistência Social;

CONSIDERANDO que o artigo 20 e demais dispositivos da Lei Federal nº 8.742 de 7 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social LOAS, garante o Benefício de Prestação Continuada – BPC;

CONSIDERANDO o Decreto da Presidência da República nº 6.214, de 26 de setembro de 2007;

CONSIDERANDO que o Benefício de Prestação Continuada – BPC integra a proteção social básica no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, em consonância com o estabelecido pela Política Nacional de Assistência Social – PNAS;

CONSIDERANDO que o Benefício de Prestação Continuada – BPC é constitutivo da PNAS e integrado às demais políticas setoriais, e visa ao enfrentamento da pobreza, à garantia da proteção social, ao provimento de condições para atender contingências sociais e à universalização dos direitos sociais, nos moldes definidos no parágrafo único do art. 2º da Lei nº 8.742, de 1993;

CONSIDERANDO a plena atenção à pessoa com deficiência e ao idoso beneficiário do Benefício de Prestação Continuada exige que os gestores da assistência social mantenham ação integrada às demais ações das políticas setoriais nacional, estaduais, municipais e do Distrito Federal, principalmente no campo da saúde, segurança alimentar, habitação e educação;

CONSIDERANDO que o Município de Cortês celebrou no ano de 2008 termo de adesão ao Programa BPC na Escola;

CONSIDERANDO o disposto na alínea *a*, do inciso VIII, do artigo 17, e no § 2º do artigo 50, ambos da Lei Municipal nº 1.075, de 25 de maio de 2018;

CONSIDERANDO a contínua necessidade de reduzir no Município de Cortês os índices de pobreza e vulnerabilidade da população bem como de garantir condições dignas aos que fazem *jus* ao BPC; e

CONSIDERANDO, por fim, o teor do Ofício nº 065/2021, oriundo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social deste município,

DECRETA:

Art. 1º Fica criado no Município de Cortês o Grupo Gestor Local – GGL do Programa de Benefício de Prestação

Continuada – BPC na Escola, com objetivo de implementar e monitorar o Programa BPC na Escola.

Art. 2º O Programa BPC na Escola se estrutura a partir de quatro eixos principais:

I - identificar entre os beneficiários do BPC até 18 anos aqueles que estão na escola e aqueles que estão fora da escola;

II - identificar as principais barreiras para o acesso e permanência na Escola das pessoas com deficiência beneficiárias do BPC;

III - realizar estudos e desenvolver estratégias conjuntas para superação destas barreiras; e

IV - realizar acompanhamento sistemático das ações referentes ao Programa.

Art. 3º Compete ao Grupo Gestor Local do Programa BPC na Escola, entre outras atividades correlatas:

I - gerir e coordenar o Programa BPC na Escola no Município de Cortês;

II - realizar a articulação com o Governo Estadual e Federal com vistas à viabilização dos objetivos do Programa BPC na Escola;

III - informar ao Governo Federal, por meio eletrônico, sobre os dados resultantes da aplicação do Questionário;

IV - informar ao Governo Federal a relação dos beneficiários do BPC, que não foram localizados para aplicação do Questionário, com as devidas justificativas;

V - registrar e informar ao Governo Federal, por meio eletrônico, as informações sobre as ações desenvolvidas pelo Município, referentes ao Programa BPC na Escola;

VI - definir estratégias intersetoriais para garantir o ingresso e a permanência das pessoas com deficiência e em idade escolar, no ensino regular;

VII - colaborar na articulação das políticas de assistência social, educação, saúde, direitos humanos e de outras políticas públicas, de forma a ampliar a oferta de serviços às pessoas com deficiência, beneficiários do BPC no âmbito do Município de Cortês;

VIII - desenvolver ações intersetoriais para a superação das barreiras vivenciadas pelas pessoas com deficiência, de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos, beneficiárias do BPC; e

IX - promover a sustentabilidade das ações, motivando a constituição e o aprimoramento de redes de responsabilidade entre as áreas envolvidas no Programa BPC na Escola.

Art. 4º O Grupo Gestor Local – GGL do Programa BPC na Escola será integrado por representantes dos seguintes órgãos:

I - Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social;

II - Secretaria Municipal de Educação;

III - Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º Os órgãos referidos nos incisos I, II e III do “caput” do artigo 4º deste Decreto deverão indicar, mediante ofício dirigido ao Gabinete do(a) Prefeito(a), os respectivos representantes para integrar o Grupo Gestor Local do Programa BPC na Escola, sendo 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente.

§ 2º Após os órgãos competentes indicarem seus respectivos representantes será emitida Portaria do Chefe do Poder Executivo designando os membros componentes do GGL do Programa BPC na Escola.

Art. 5º A Coordenação do Grupo Gestor Local do Programa BPC na Escola será exercida pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social.

Art. 6º O(a) Coordenador(a) da Equipe Técnica para aplicação do Questionário será o mesmo representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social no Grupo Gestor Local do Programa BPC na Escola, conforme disposto em portaria.

Art. 7º Constituem atribuições do(a) Coordenador(a) da Equipe Técnica do Programa BPC na Escola:

I - instituir a Equipe Técnica responsável pela aplicação do Questionário;

II - assegurar a participação da Equipe Técnica responsável pela aplicação do Questionário, na capacitação específica com vistas a sua aplicação;

III - conhecer as normas, o material informativo e orientar os participantes da Equipe Técnica, para aplicação do Questionário;

IV - contribuir com a aplicação anual do Questionário;

V - Como o(a) Coordenador(a) da Equipe Técnica do Programa BPC na Escola comporá o Grupo Gestor Local do Programa BPC na Escola, o(a) mesmo(a) ficará responsável por registrar e informar ao Governo Federal, por meio eletrônico, as informações sobre as ações desenvolvidas pelo Município, referentes ao Programa BPC na Escola.

Art. 8º As reuniões do GGL do Programa BPC na Escola ocorrerão bimestralmente, conforme calendário acordado entre os integrantes e fixado em edital convocatório lavrado pelo Coordenador do GGL, contendo registro de presença e ata das reuniões, podendo ainda, haver reuniões extraordinárias, conforme a necessidade.

Art. 9º Constitui objetivo do Programa BPC na Escola promover a elevação da qualidade de vida e dignidade das pessoas com deficiência beneficiárias do BPC, preferencialmente de 0 a 18 anos, garantindo-lhes acesso e permanência na escola, bem como o acompanhamento de seus estudos por meio da articulação intersetorial e da gestão compartilhada nas três esferas de governo, entre as políticas de educação, assistência social, saúde e direitos humanos, favorecendo o desenvolvimento dos beneficiários.

Art. 10. Constituem atribuições do(a) Prefeito Municipal ou de quem for por ele designado:

I - assegurar a aplicação anual do questionário;

II - ofertar serviços socioassistenciais aos beneficiários do BPC e as suas respectivas famílias, pelos Centros de Referência da Assistência Social - CRAS;

III - garantir a integralidade na atenção à saúde das pessoas com deficiência, com acolhimento e atenção às necessidades de Saúde na Atenção Básica, acesso aos serviços de saúde e reabilitação do Sistema Único de Saúde - SUS;

IV - garantir a matrícula dos beneficiários do BPC, de 0 a 18 anos de idade, em classes comuns do ensino regular, com prioridade para as localizadas próximas da residência do aluno;

V - garantir a oferta do Atendimento Educacional Especializado no turno inverso da escolarização; e

VI - desenvolver ações complementares ao desenvolvimento do Programa BPC na Escola, no âmbito do Município de Cortês.

Art. 11. Ao final de cada semestre o Grupo Gestor Local do Programa BPC na Escola encaminhará ao Poder Executivo Municipal relatório detalhado de todas as suas atividades, bem com apresentará todas as informações necessárias.

Art. 12. A composição do Grupo Gestor Local do Programa BPC na Escola e Equipe Técnica poderão sofrer alterações de acordo com as necessidades das políticas públicas envolvidas, mediante decisão do Poder Executivo municipal.

Art. 13. As despesas referentes à participação dos membros nas atividades do Grupo Gestor Local do Programa BPC na Escola correrão por conta do órgão ou entidade que representem.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cortês-PE, 1º de julho de 2021, 67º de Emancipação Política e 198º de Independência do Brasil.

MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA
Prefeita do Município de Cortês

Referenda o Decreto:

JOSÉ VICTOR DE LIMA DURVAL
Secretário Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social

RISÁLIA SILVA CALASANS
Secretária Municipal de Educação

FLAVIANA MARQUES DE SOUSA MELO SAMPAIO
Secretária Municipal de Saúde

OTÁVIO MIÉCIO SANTOS SAMPAIO
Procurador Geral do Município

Publicado por:
Otávio Miécio Santos Sampaio
Código Identificador:40904837

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 02/07/2021. Edição 2868
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>